



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Maruim (SE), 30 de outubro de 2025.

**Referente: Contrato 009/2025**– Ref. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, COM A FINALIDADE DE GARANTIR O SUPORTE NECESSÁRIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS, ASSEGURANDO A ADEQUADA ESTRUTURAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO AMBIENTE INSTITUCIONAL.

Excelentíssimo Senhor  
Ridago Santos Ferreira

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, autorização para as devidas providências, no sentido de se celebrar o 1º (PRIMEIRO) termo aditivo ao Contrato em referência com objetivo de majorar o valor contratado em decorrência do acréscimo quantitativa de seu objeto, com fulcro no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, na justificativa desta câmara em anexo.

| ITEM                                                | DESCRIÇÃO                                                                                                             | UNIDADE  | (A)<br>QUANT.LICITADA | (B)<br>VALOR<br>UNIT | (C)<br>VALOR<br>TOTAL | (D) QUANT.<br>ADITIVADA |         | (E)<br>VALOR<br>ADITIVADO<br>(BXD) |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------------|----------------------|-----------------------|-------------------------|---------|------------------------------------|
|                                                     |                                                                                                                       |          |                       |                      |                       | QUANT.                  | %       |                                    |
| 1                                                   | Café torrado e moído almofada PACOTES c/ 250g                                                                         | PACOTES  | 140                   | R\$ 13,68            | R\$ 1.915,20          | 35,00                   | 25,000% | R\$ 478,80                         |
| 2                                                   | Açúcar Cristalizado na cor branca, PACOTES c/1Kg contendo na embalagem data de fabricação e validade mínima de 1 ano. | UNIDADES | 130                   | R\$ 2,44             | R\$ 317,20            | 32,00                   | 24,615% | R\$ 78,08                          |
| 3                                                   | Biscoito tipo cream crack com 400g                                                                                    | PACOTES  | 100                   | R\$ 3,01             | R\$ 301,00            | 25,00                   | 25,000% | R\$ 75,25                          |
| 4                                                   | Biscoito tipo maisena com 400g                                                                                        | PACOTES  | 60                    | R\$ 3,17             | R\$ 190,20            | 15,00                   | 25,000% | R\$ 47,55                          |
| 7                                                   | Leite em pó integral PACOTES com 800g                                                                                 | PACOTES  | 34                    | R\$ 35,59            | R\$ 1.210,06          | 8,00                    | 23,529% | R\$ 284,72                         |
| VALOR TOTAL ADITIVADO DO CONTRATO 21,9182316323446% |                                                                                                                       |          |                       |                      |                       |                         |         | R\$ 964,40                         |

Segue junto ao presente, a justificativa deste órgão para a abertura do pleito, e a documentação necessária para a celebração do citado Termo Aditivo.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

Informamos também, que a despesa do solicitado Termo Aditivo, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

| UNIDADE ORÇAMENTARIA | AÇÃO | ELEMENTO | FONTE DE RECURSOS |
|----------------------|------|----------|-------------------|
| 10001                | 2001 | 33903000 | 15000000          |

Com protestos de estima e consideração, antecipadamente agradecemos.

*Maryellen Dalvina Santos Costa*  
**MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA**  
Diretor Geral

Ciente, encaminhe-se ao Setor Jurídico para análise e parecer.

Maruim/SE, 30 de outubro de 2025.

*Ridago Santos Ferreira*  
**Ridago Santos Ferreira**  
Presidente da Câmara



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

**JUSTIFICATIVA**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009/2025**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**CONTRATADA:** ATACAREJO DO TRABALHADOR LTDA – CNPJ: CNPJ sob o nº. 58.995.360/0001-50.

**OBJETO:** Majoração do valor contratual em decorrência do acréscimo quantitativo de seu objeto, com fulcro no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 124, I, b e o art. 125 da Lei Federal 14.133/2021

**JUSTIFICATIVA**

A Diretoria Geral da Câmara Municipal de Vereadores, por intermédio de seu Diretor, vem apresentar justificativa referente ao **1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO** do Contrato Administrativo nº. 009/2025, resultante da **Dispensa de Licitação (Eletrônica) 003/2025**, para fins de majorar o valor do contrato em decorrência de alteração de seu quantitativo.

O inciso XXI do art. 37 da Constituição diz que: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (*destaque nosso*)

Assim sendo, a Câmara Municipal de Vereadores de Carira, cumprindo os ditames legais, obteve a proposta mais vantajosa para o objeto proposto, já que o objeto almejado chegou a ser contratado por meio de processo, qual seja **Dispensa de Licitação (Eletrônica) 003/2025**.

A necessidade de acréscimo do quantitativo se deu por conta de verificarmos as reais necessidades da Câmara no tocante ao consumo de Gêneros Alimentícios e, considerando que o contrato fora derivado de um processo legalmente tramitado e havendo uma necessidade de se garantir o consumo já em execução durante o restante do ano vigente, se faz necessário o acréscimo ora pretendido. Diante disso, ao verificar minuciosamente a média de consumo mensal, vez a necessidade de majoração do valor contratado em decorrência do acréscimo quantitativo aqui mencionado se torna necessário tal acréscimo a fim de assegurar o pleno funcionamento das atividades desta câmara.

O Acréscimo ora pretendido visa apenas estabelecer uma contratação adequada às reais necessidades desta Câmara.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

Sendo assim, vez que o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025**, encontrava-se com uma quantidade de fornecimento de alguns itens, tecnicamente menores que aqueles necessários, o ato mais adequado é recompor os quantitativos nele previstos para uma melhor equalização em relação aos recursos dessa Câmara e real atendimento da demanda de consumo desse produto neste órgão.

Ante o exposto, estando justificado e caracterizada a ampliação da demanda de consumo por esta Câmara, sendo necessária a celebração de aditivo com majoração configura-se a necessidade do **1º PRIMEIRO (TERMO)** termo aditivo ao **Contrato Administrativo nº 009/2025**, com base no Art. 124, I, b, e o art. 125 da Lei Federal 14.133/2021

Maruim (SE), 30 de outubro de 2025.

*Maryellen Dalvina Santos Costa*  
**MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA**  
Diretor Geral





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.399,99 (quatro mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e sua liquidação.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se 4 (quatro) dias após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inscrito na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado, desde o momento de assinatura deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto ativo pela contratante no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiquência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. São aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) A natureza da infração cometida, para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

(3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM

c) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações, dos órgãos de controle

10. As sanções previstas como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| UNIDADE | AÇÃO | ELEMENTO | FONTE    |
|---------|------|----------|----------|
| 10001   | 2001 | 33903000 | 15000000 |

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão alcançar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

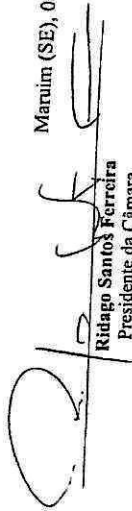
16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Marum (SE) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Marum (SE), 07 de abril de 2025.

  
Ridago Santos Ferreira  
Presidente da Câmara  
Contratante

Jose Valdemir dos Santos  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- *Raimundo Gama*

2- *Joelyne Pereira Santos Costa*

JOSE VALDEMIR  
DOS  
SANTOS:6936660  
8515  
Assinado de forma digital  
por JOSE VALDEMIR DOS  
SANTOS:69366608515  
Data: 2025.04.07  
13:09:47 -03'00'

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
ATACAREJO DO TRABALHADOR LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**JOSE VALDEMIR DOS SANTOS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, nascido(a) em 25/06/1974, nº do CPF 693.666.085-15, residente e domiciliado na cidade de Nossa Senhora do Socorro - SE, na RUA 77-75, nº 04, Marcos Freire II, CEP: 49156-354;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresaria limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2004, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade adotar como nome empresarial: ATACAREJO DO TRABALHADOR LTDA, e será a expressão ATACAREJO DO TRABALHADOR como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA José Mesquita da Silveira, nº 766, Centro, Ilabaiana - SE, CEP: 49500274.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCADORIAS E ARMAZENS; COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE SEMELHANTES; COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE DOÇES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES; COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCADORIAS E ARMAZENS; COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE DOÇES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES; COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- CNAE Nº 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas
- CNAE Nº 4635-4/02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
- CNAE Nº 4631-1/00 - Comércio atacadista de leite e laticínios
- CNAE Nº 4633-8/01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
- CNAE Nº 4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral
- CNAE Nº 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- CNAE Nº 4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
- CNAE Nº 4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios
- CNAE Nº 4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
- CNAE Nº 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em 02/01/2025 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
ATACAREJO DO TRABALHADOR LTDA

CLÁUSULA V - DO CAPITAL

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no País

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

| Nome do Sócio            | Qtd Quotas | Valor Em R\$ | %      |
|--------------------------|------------|--------------|--------|
| JOSE VALDEMIR DOS SANTOS | 100000     | 100.000,00   | 100,00 |
| TOTAL                    | 100000     | 100.000,00   | 100,00 |

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JOSE VALDEMIR DOS SANTOS** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL

Até o término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
ATACAREJO DO TRABALHADOR LTDA

**CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL**  
O sócio declara que a sociedade se enquadrará como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadrará em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

**CLÁUSULA XV - DO FORO**  
Fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana - SE, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Itabaiana - SE, 02 de janeiro de 2025

JOSE VALDEMIR DOS SANTOS  
Sócio/Administrador

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Esp. de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ATACAREJO DO TRABALHADOR LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                          |
|----------------------------------|--------------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                     |
| 69366608515                      | JOSE VALDEMIR DOS SANTOS |



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2025 22:51 SOB Nº 28200945371.  
PROTOCOLO: 285001218 DE 20/01/2025  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500919837. CNPJ DA EPP: 5895546000150.  
NRE: 28200945371. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/01/2025.  
ATACAREJO DO TRABALHADOR LTDA

LUIZ VALTER DE OLIVEIRA MATOS  
SECRETÁRIO-GERAL  
ajliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

**SE**

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
**2244260114**

**PROIBIDO PLASTIFICAR**  
**2244260114**

**NOME**  
**JOSE VALDEMIR DOS SANTOS**

**DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF**  
**1163360 SSP SE**

**CPF**  
**693.666.085-15**

**DATA NASCIMENTO**  
**25/06/1974**

**FILIAÇÃO**  
**VALDEMAR DOS SANTOS**  
**ALFINHA RITA DOS SANTOS**

**PERMISSÃO**  
**ACF**  
**CAT. HAB. B**

**Nº REGISTRO**  
**03947353470**

**VALIDADE**  
**23/08/2031**

**1ª HABILITAÇÃO**  
**05/10/2006**

**OBSERVAÇÕES**  
**EAR:**

**ASSINATURA DO PORTADOR**  
*Jose Valdemir dos Santos*

**LOCAL**  
**ARACAJU, SE**

**DATA DE EMISSÃO**  
**01/09/2021**

**04681334924**  
**SE025273167**

**Natilde de Andrade Sálica - DIRETORA PRESIDENTE**  
**ASSINATURA DO EMISSOR**

**SERGIPE**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
58.995.360/0001-50  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
20/01/2025

NOME EMPRESARIAL

ATACAREJO DO TRABALHADOR LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
ATACAREJO DO TRABALHADOR

PORTE  
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios  
46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos  
46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral  
46.35-4-02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante  
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral  
47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios  
47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes  
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas  
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros  
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R JOSÉ MESQUITA DA SILVEIRA

NÚMERO  
766

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP

49.500-274

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

ITABAIANA

UF  
SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

ATACAREJO.DO.TRABALHADOR@GMAIL.COM

TELEFONE

(79) 9989-4236/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
20/01/2025

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/01/2025 às 22:53:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



14

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ATACAREJO DO TRABALHADOR LTDA**  
**CNPJ: 58.995.360/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:51:11 do dia 22/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/03/2026.

Código de controle da certidão: **2BE5.9D6E.A07F.AEFB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 636132 / 2025**

**Inscrição Estadual:** 27.226.051-7

**Razão Social:** ATACAREJO DO TRABALHADOR LTDA

**CNPJ:** 58.995.360/0001-50

**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

**Atividade Econômica:** COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS

**Endereço:** RUA - JOSE MESQUITA DA SILVEIRA - 766

CENTRO - ITABAIANA - CEP:49500274

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **08/10/2025 às 11:33:21**, válida até **07/11/2025** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 8 de Outubro de 2025

**Autenticação: 20251008XFYWOW**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

## SECRETARIA DA FAZENDA

ITABAIANA, SE FONE 79-3431-8711

CNPJ 13.104.740/0001-10

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO, com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quitos com os tributos.

INSCRIÇÃO:

5941406

CONTRIBUINTE:

ATACAREJO DO TRABALHADOR LTDA

Logradouro:

RUA JOSE MESQUITA DA SILVEIRA

NUMERO: BAIRRO:

00766 CENTRO

Início Atividade:

20/01/2025

Atividade Principal: 47121001 COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL

Atividade(s) Secundária(s): 47211001 COMÉRCIO VAREJISTA DE FARMACÉUTICOS

47296999 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

46711001 Comércio atacadista de leite e laticínio

Inscrição Imobiliária:

1617

Válido até:

31/12/2025

CNPJ / CPF:

53.995.360/0001-50

Inscrição Estadual

Natureza:

Tributos Municipais

57.02.002015.0157.00

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que por ventura venha a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

*Gabriel Pereira Santos*  
Funcionário Responsável

*[Assinatura]*  
Responsável Pelo Departamento

Itabaiana 23 de Setembro de 2025

Autenticação: 216743





## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ATACAREJO DO TRABALHADOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.995.360/0001-50

Certidão nº: 64317019/2025

Expedição: 28/10/2025, às 10:37:23

Validade: 26/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATACAREJO DO TRABALHADOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrita no CNPJ sob o nº **58.995.360/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

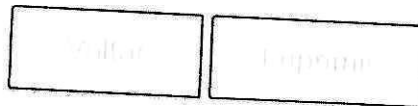
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários a identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 58.995.360/0001-50  
**Razão Social:** ATACAREJO DO TRABALHADOR LTDA  
**Endereço:** R JOSE MESQUITA DA SILVEIRA 766 / CENTRO / ITABAIANA / SE / 49500-274

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/10/2025 a 08/11/2025

**Certificação Número:** 2025101007426379120140

Informação obtida em 22/10/2025 11:07:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE

## CERTIDÃO JUDICIAL

**NATUREZA: CÍVEL**

**RESULTADO: NEGATIVA**

### IDENTIFICAÇÃO

**Nome:** ATACAREJO DO TRABALHADOR LTDA

**Tipo de Pessoa:** Jurídica

**Nome Fantasia:** ATACAREJO DO TRABALHADOR

**CNPJ:** 58.995.360/0001-50

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

**NADA CONSTA**

### OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

### PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2025.0226737 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 22/10/2025 e válida até 21/11/2025.

Código de Autenticidade nº 9447.1965.3674.8191.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

À  
ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Requisição com autorização do senhor Presidente para abertura de processo de celebração de Termo Aditivo de acréscimo de quantitativo do valor contratado especificados nos autos, bem como, justificativa do pretendido objeto, emitido, a fim de que esta Assessoria jurídica manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal para o acréscimo pretendido.

Após emissão de **Parecer Jurídico**, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do termo aditivo, para análise.

Atenciosamente.

Maruim (SE), 30 de outubro de 2025.

Gildete dos Santos  
Agente de Contratação  
Portaria nº 001/2025



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

MINUTA DO TERMO ADITIVO XXX/2025

XXXXXXXXX TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB O Nº. XXX/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ:XXXXXXXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.770.604/0001-03 com sede na PRAÇA BARÃO DE MARUIM, 14, CENTRO, CEP 49.770-000 na cidade de MARUIM – SERGIPE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **RIDAGO SANTOS FERREIRA** o(a) empresa **XXXXXXXXXX** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a realizar o acréscimo de aproximadamente 3,1% (três virgula um por cento) do valor total originário do contrato, referentes ao aditamento de quantitativo para o atendimento das necessidades da Contratante, de acordo com o previsto no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, conforme planilha abaixo:

| ITEM                               | DESCRIÇÃO | UNIDADE | (A)<br>VALOR<br>UNIT | (B)<br>QUANT.<br>LICITADA | (C)<br>VALOR<br>TOTAL | (D)<br>QUANT.<br>25% | (E)<br>VALOR<br>(AXD)<br>25% |
|------------------------------------|-----------|---------|----------------------|---------------------------|-----------------------|----------------------|------------------------------|
|                                    |           |         |                      |                           |                       |                      |                              |
|                                    |           |         |                      |                           |                       |                      |                              |
| VALOR ADITIVADO XXXXXX DO CONTRATO |           |         |                      |                           |                       | R\$ 10.830,90        |                              |

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente Termo Aditivo tem o valor total de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXs), correspondente ao acréscimo de aproximadamente XXXXXXXX de que trata a Cláusula Primeira do presente Termo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| UNIDADE ORÇAMENTARIA | AÇÃO | ELEMENTO | FONTE DE RECURSOS |
|----------------------|------|----------|-------------------|
| 10001                | 2001 | 33903000 | 15000000          |

**CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 124, I, b e o art. 125 da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato nº. 009/2025 que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

**CLAUSULA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o foro de Maruim/SE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Maruim (SE), XX de XXXXXXXXXX de 2025.

  
 \_\_\_\_\_  
**Ridago Santos Ferreira**  
 Presidente da Câmara  
 Contratante

\_\_\_\_\_  
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

TESTEMUNHAS:

NOME: Marcelle da Silva Santos Costa NOME: Edilene dos Santos Melo

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**PARECER JURÍDICO**

DA LA/RA DE: **LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779**  
ASSUNTO: **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CMM N. 009/2025**  
INTERESSADO: **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM/SE**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**1 - RELATÓRIO:**

Aportam a este causídico os autos do processo de aditamento do **CONTRATO n. 009/2025**, com o intuito de majorar o valor contratual em face do acréscimo quantitativa de seu objeto, junto a empresa **ATACAREJO DO TRABALHADOR LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 58.995.360/0001-50, decorrente da Dispensa de Licitação (Eletrônica) n. 003/2025, cujo o objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, COM A FINALIDADE DE GARANTIR O SUPORTE NECESSÁRIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS, ASSEGURANDO A ADEQUADA ESTRUTURAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO AMBIENTE INSTITUCIONAL.

Com a superveniência do **1º Termo Aditivo ao Contrato n. 009/2025**, majoração do valor contratado, resultante do acréscimo quantitativo de seu objeto, na forma do artigo 124, inciso , alínea "b", da Lei 14.133/2021.

É o Relatório. Passamos a fundamentar.

**2 - FUNDAMENTAÇÃO:**

Os autos indicam, claramente, conforme relato consignado na justificativa do **1º Termo Aditivo ao Contrato**



**LAGARTO/SE**  
Praça Felino Fontes  
41 - Centro

**ARACAJU/SE**  
R. Lagarto, 1570  
São José

**CRISTINÓPOLIS/SE**  
Rod. Gov. Manoel Cavalcante  
740 - B. Centro (em  
cidade da Oset)

**N. SRA. DAS DORES/SE**  
R. Edson Vieira de Melo  
294 - Centro (próximo  
do cartório)



n. 0.3/2024, firmado com a empresa **ATACAREJO DO TRABALHADOR LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 58.995.360/0001-50, objetivando buscar a majoração do valor contratado, resultante do acréscimo quantitativo de seu objeto.

A hipótese de modificação do valor contratual em decorrência de alteração quantitativa de seu objeto, por sua vez, possui sustentáculo no artigo 124, inciso I, alínea "b", da Lei 14.133/2021, que assim determina:

**Art. 124.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I - Unilateralmente pela Administração:**

[...]

**b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

[...]

Desse modo, considerando que os serviços devem ser contínuos, podendo, inclusive, ocorrer a modificação do valor contratual em razão da alteração quantitativa de seu objeto, para a obtenção da finalidade da contratação consistente na efetiva prestação do serviço público.

Há, nos autos, em verdade, conteúdo de modificação do valor contratual em decorrência de alteração quantitativa do contrato N. 009/2025, firmado com a empresa **ATACAREJO DO TRABALHADOR LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 58.995.360/0001-50, porquanto a majoração do valor pactuado em contrato, é essencial para a Administração.



MATRIZ

**LAGARTO/SE**  
Praça Felino Fontes,  
41 - Centro

LAGARTO

**ARACAJU/SE**  
R. Lagarto, 1570  
São José

**CRISTINAPOLIS/SE**  
Rod. Gov. Mano Covas,  
740 - B. Centro (em  
cima da Osm)

**N. SRA. DAS DORES/SE**  
R. Edesio Vieira de Melo,  
294 - Centro (próximo  
do cartório)

tel. (15) 3311-2048

O presente processo tem como objetivo contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de expediente, água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados a atender às demandas da câmara municipal de maruim, com a finalidade de garantir o suporte necessário às atividades administrativas e legislativas, assegurando a adequada estruturação e operacionalização do ambiente institucional.

A justificativa, assinada pela Diretora Geral, Sra. Maryellen Dalvina Santos Costa, foi datado de 30 de outubro de 2025.

Desse modo, com supedâneo nas informações disponíveis, percebemos que há autorização para possibilitar a modificação do valor contratual em decorrência de alteração quantitativa de seu objeto, de acordo com o artigo 124, inciso I, alínea "b", da Lei 14.133/2021.

Os documentos juntados ao procedimento espelham o cumprimento dos requisitos exigidos pela lei, razão pelo qual pode ser realizado ajuste contratual com a empresa supracitada, objetivando a modificação do valor contratado em decorrência da alteração quantitativa de seu objeto, tudo em razão de uma análise mais acurada por parte da Administração Municipal.

Destarte, levando-se em consideração a necessidade de preservação do interesse público, opinamos, por não restar verificado nenhum impedimento para tal, possibilitando a modificação do valor contratual em decorrência de alteração quantitativa de seu objeto, nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "b", da Lei 14.133/2021, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM/SE** e a empresa **ATACAREJO DO TRABALHADOR**



LA 1412

**LAGARTO/SE**  
Praça Leino Fontes  
41 - Centro

LA 1411

**ARACAJU/SE**  
R. Lagarto, 1570  
São José

**CRISTINAPOLIS/SE**  
R. Gov. Manoel Cavalcante,  
140 - B. Centro (em  
cima da Opat)

**N. SRA. DAS DORES/SE**  
R. Edésio Vieira de Melo,  
294 - Centro (próximo  
do cartório)

LA 1413 (2025)



**LAERTE FONSECA**  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

27

**LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 58.995.360/0001-50, com sede na Rua José Mesquita da Silveira, nº 766, centro, Itabaiana/SE, neste ato representado por Jose Valdemir Dos Santos.

**3 - CONCLUSÃO:**

Nesta forma, à vista do exposto, entendemos **CABÍVEL** o reequilíbrio econômico financeiro, do **CONTRATO n. 009/2025**, vez que a situação concreta está devidamente justificada, com lastro nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "b", da Lei 14.133, 2021.

É o **PARECER**, salvo melhor juízo, o qual submeto à apreciação superior.

De Lagarto/SE para Maruim/SE, 31 de outubro de 2025.



---

**LAERTE PEREIRA FONSECA**  
OAB/SE 6.779



LAGARTO/SE

Prça Felino Fontes  
41 - Centro

ARACAJU/SE

R. Lagarto, 1570  
São José

CRISTINÓPOLIS/SE

Rod. Gov. Mano Covas,  
740-B, Centro (em  
cima da Osat)

N. SRA. DAS DORES/SE

R. Edésio Vieira de Melo,  
294, Centro (próximo  
ao cartório)



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

**RATIFICO** o presente processo reconhecido pela Assessoria Jurídica da Câmara, para realizar o acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do valor total originário dos itens solicitados, referente ao quantitativo do referido termo, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Maruim (SE).

Esta ratificação se fundamenta-se no Art. 124, I, b e o art. 125 da Lei Federal 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

O valor global do aditamento é de **R\$ 964,40 (novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)**, que serão pagos com recursos conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

| UNIDADE ORÇAMENTARIA | AÇÃO | ELEMENTO | FONTE DE RECURSOS |
|----------------------|------|----------|-------------------|
| 10001                | 2001 | 33903000 | 15000000          |

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Maruim (SE), 03 de novembro de 2025.

  
Ridago Santos Ferreira  
Presidente da Câmara



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

**TERMO ADITIVO 01/2025**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB O Nº. 009/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM E A EMPRESA ATACAREJO DO TRABALHADOR LTDA ,inscrita no CNPJ: 58.995.360/0001-50.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.770.604/0001-03 com sede na PRAÇA BARÃO DE MARUIM, 14, CENTRO, CEP 49.770-000 na cidade de MARUIM – SERGIPE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **RIDAGO SANTOS FERREIRA** o(a) empresa **ATACAREJO DO TRABALHADOR LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 58.995.360/0001-50, sediado(a) na Rua José Mesquita da Silveira, nº 766, centro, Itabaiana, Sergipe, doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por **JOSE VALDEMIR DOS SANTOS** portador do CPF nº 693.666.085-15, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a realizar o acréscimo de aproximadamente **21,9182316323446%** do valor total originário do contrato, referentes ao aditamento de quantitativo para o atendimento das necessidades da Contratante, de acordo com o previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                             | UNIDADE  | (A)<br>QUANT.LICITADA | (B)<br>VALOR<br>UNIT | (C)<br>VALOR<br>TOTAL | (D) QUANT.<br>ADITIVADA |         | (E)<br>VALOR<br>ADITIVADO<br>(BXD) |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------------|----------------------|-----------------------|-------------------------|---------|------------------------------------|
|      |                                                                                                                       |          |                       |                      |                       | QUANT.                  | %       |                                    |
| 1    | Café torrado e moído almofada PACOTES c/ 250g                                                                         | PACOTES  | 140                   | R\$ 13,68            | R\$ 1.915,20          | 35,00                   | 25,000% | R\$ 478,80                         |
| 2    | Açúcar Cristalizado na cor branca, PACOTES c/1Kg contendo na embalagem data de fabricação e validade mínima de 1 ano. | UNIDADES | 130                   | R\$ 2,44             | R\$ 317,20            | 32,00                   | 24,615% | R\$ 78,08                          |
| 3    | Biscoito tipo cream crack com 400g                                                                                    | PACOTES  | 100                   | R\$ 3,01             | R\$ 301,00            | 25,00                   | 25,000% | R\$ 75,25                          |
| 4    | Biscoito tipo maisena com 400g                                                                                        | PACOTES  | 60                    | R\$ 3,17             | R\$ 190,20            | 15,00                   | 25,000% | R\$ 47,55                          |



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

|                                                     |                                          |         |    |           |              |      |         |            |
|-----------------------------------------------------|------------------------------------------|---------|----|-----------|--------------|------|---------|------------|
| 7                                                   | Leite em pó integral<br>PACOTES com 800g | PACOTES | 34 | R\$ 35,59 | R\$ 1.210,06 | 8,00 | 23,529% | R\$ 284,72 |
| VALOR TOTAL ADITIVADO DO CONTRATO 21,9182316323446% |                                          |         |    |           |              |      |         | R\$ 964,40 |

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O presente Termo Aditivo tem o valor total de **R\$ 964,40 (novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)**, correspondente ao acréscimo de aproximadamente **21,9182316323446%** de que trata a Clausula Primeira do presente Termo.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| UNIDADE ORÇAMENTARIA | AÇÃO | ELEMENTO | FONTE DE RECURSOS |
|----------------------|------|----------|-------------------|
| 10001                | 2001 | 33903000 | 15000000          |

**CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 124, I, b e o art. 125 da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato nº. 009/2025 que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

**CLAUSULA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o foro de Maruim/SE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado



## EXTRATO – TERMO ADITIVO

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE**, representada por seu Presidente, **RIDAGO DOS SANTOS FERREIRA**, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato 009/2025, conforme especificações abaixo:

**OBJETO DO PROCESSO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, COM A FINALIDADE DE GARANTIR O SUPORTE NECESSÁRIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS, ASSEGURANDO A ADEQUADA ESTRUTURAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO AMBIENTE INSTITUCIONAL.

**ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a realizar o acréscimo de aproximadamente 21,9182316323446% do valor total originário, referente ao aditamento de quantitativo para o atendimento das necessidades da Contratante, de acordo com o previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme planilha abaixo:

| ITEM                                                       | DESCRIÇÃO                                                                                                                               | UNIDADE  | (A)<br>QUANT.LICITADA | (B)<br>VALOR UNIT | (C)<br>VALOR<br>TOTAL | (D) QUANT.<br>ADITIVADA |         | (E)<br>VALOR<br>ADITIVADO<br>(BXD) |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------------|-------------------|-----------------------|-------------------------|---------|------------------------------------|
|                                                            |                                                                                                                                         |          |                       |                   |                       | QUANT.                  | %       |                                    |
| 1                                                          | Café torrado e moído<br>almofada PACOTES<br>c/ 250g                                                                                     | PACOTES  | 140                   | R\$ 13,68         | R\$<br>1.915,20       | 35,00                   | 25,000% | R\$<br>478,80                      |
| 2                                                          | Açúcar Cristalizado<br>na cor branca,<br>PACOTES c/1Kg<br>contendo na<br>embalagem data de<br>fabricação e validade<br>mínima de 1 ano. | UNIDADES | 130                   | R\$ 2,44          | R\$<br>317,20         | 32,00                   | 24,615% | R\$<br>78,08                       |
| 3                                                          | Biscoito tipo cream<br>crack com 400g                                                                                                   | PACOTES  | 100                   | R\$ 3,01          | R\$<br>301,00         | 25,00                   | 25,000% | R\$<br>75,25                       |
| 4                                                          | Biscoito tipo maisena<br>com 400g                                                                                                       | PACOTES  | 60                    | R\$ 3,17          | R\$<br>190,20         | 15,00                   | 25,000% | R\$<br>47,55                       |
| 7                                                          | Leite em pó integral<br>PACOTES com 800g                                                                                                | PACOTES  | 34                    | R\$ 35,59         | R\$<br>1.210,06       | 8,00                    | 23,529% | R\$<br>284,72                      |
| <b>VALOR TOTAL ADITIVADO DO CONTRATO 21,9182316323446%</b> |                                                                                                                                         |          |                       |                   |                       |                         |         | <b>R\$<br/>964,40</b>              |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

**FUNDAMENTO:** Art. 124, I, b e o art. 125 da Lei Federal 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

| UNIDADE ORÇAMENTARIA | AÇÃO | ELEMENTO | FONTE DE RECURSOS |
|----------------------|------|----------|-------------------|
| 10001                | 2001 | 33903000 | 15000000          |

Maruim (SE), 03 de novembro de 2025.

**Ridago Santos Ferreira**  
Presidente da Câmara

**TERMO****ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM****EXTRATO – TERMO ADITIVO****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009/2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, representada por seu Presidente, **RIDAGO DOS SANTOS FERREIRA**, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato 009/2025, conforme especificações abaixo:

**PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 003/2025

**OBJETO DO PROCESSO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, COM A FINALIDADE DE GARANTIR O SUPORTE NECESSÁRIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS, ASSEGURANDO A ADEQUADA ESTRUTURAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO AMBIENTE INSTITUCIONAL

**CONTRATADO:** ATACAREJO DO TRABALHADOR LTDA, CNPJ: 58.995.360/0001-50

**ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a realizar o acréscimo de aproximadamente 1,9182316323446% do valor total originário, referente ao aditamento de quantitativo para o atendimento das necessidades da Contratante, de acordo com o previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme planilha abaixo:

| TEM                                                        | DESCRIÇÃO                                                                                                             | UNIDADE  | (A)<br>QUANT. LICITADA | (B)<br>VALOR UNIT | (C)<br>VALOR TOTAL | (D)<br>QUANT. ADITIVADA |         | (E)<br>VALOR ADITIVADO (BXD) |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------------------|-------------------|--------------------|-------------------------|---------|------------------------------|
|                                                            |                                                                                                                       |          |                        |                   |                    | QUANT.                  | %       |                              |
| 1                                                          | Café torrado e moído almofada PACOTES c/ 250g                                                                         | PACOTES  | 140                    | R\$ 13,68         | R\$ 1.915,20       | 35,00                   | 25,000% | R\$ 478,80                   |
| 2                                                          | Agúcar Cristalizado na cor branca, PACOTES c/1Kg contendo na embalagem data de fabricação e validade mínima de 1 ano. | UNIDADES | 130                    | R\$ 2,44          | R\$ 317,20         | 32,00                   | 24,615% | R\$ 78,08                    |
| 3                                                          | Biscoito tipo cream crack com 400g                                                                                    | PACOTES  | 100                    | R\$ 3,01          | R\$ 301,00         | 25,00                   | 25,000% | R\$ 75,25                    |
| 4                                                          | Biscoito tipo maisena com 400g                                                                                        | PACOTES  | 60                     | R\$ 3,17          | R\$ 190,20         | 15,00                   | 25,000% | R\$ 47,55                    |
| 7                                                          | Leite em pó integral PACOTES com 800g                                                                                 | PACOTES  | 34                     | R\$ 35,59         | R\$ 1.210,06       | 8,00                    | 23,529% | R\$ 284,72                   |
| <b>VALOR TOTAL ADITIVADO DO CONTRATO 21,9182316323446%</b> |                                                                                                                       |          |                        |                   |                    |                         |         | <b>R\$ 964,40</b>            |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

**TERMO****ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

**FUNDAMENTO:** Art. 124, I, b e o art. 125 da Lei Federal 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | AÇÃO | ELEMENTO | FONTE DE RECURSOS |
|----------------------|------|----------|-------------------|
| 10001                | 2001 | 33903000 | 15000000          |

Maruim (SE), 03 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente  
**RIDAGO SANTOS FERREIRA**  
Data: 07/11/2025 10:22:58 -0300  
Verifique em <https://portal.marim.gov.br>

**Ridago Santos Ferreira**  
Presidente da Câmara

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM  
Reforço de Empenho

36

Processo Reforço 11030001

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

NOVEMBRO/2025

FORNECEDOR

Nome: COMERCIAL ATACAREJO DO TRABALHADOR  
Endereço: RUA JOSÉ MESQUITA DA SILVEIRA  
Bairro: CENTRO

Compl: Itabaiana  
Cidade: Itabaiana

CNPJ/CPF: 58995360000150  
UF: SE

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 10001 CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM  
Função: 01 Legislativa  
SubFunção: 031 Ação Legislativa  
Programa: 0008 ATUAÇÃO LEGISLATIVA  
Ação: 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA  
Natureza Despesa: 33903000 Material de Consumo

Licitação: 200 - Dispensável, Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021

EMPENHO ALTERADO

| Nº       | TIPO   | EMISSION   | CONTRATO | SALDO ANTERIOR | VALOR REFORÇO | SALDO DISPONÍVEL |
|----------|--------|------------|----------|----------------|---------------|------------------|
| 05300001 | Global | 30/05/2025 | 009/2025 | 4.399,99       | 964,40        | 5.364,39         |

HISTÓRICO

REFERENTE AO 1º TERMO ADITIVO.

| Item | Especificação                     | Unid | Qtde    | Unitário | Total    |
|------|-----------------------------------|------|---------|----------|----------|
| 1    | BISCOITO MAIZENA 400G             | UND  | 15,0000 | 3,1700   | 47,5500  |
| 2    | CAFÉ TORRADO E MOÍDO ALMOFADA     | PCT  | 35,0000 | 13,6800  | 478,8000 |
| 3    | AÇÚCAR CRISTALIZADO NA COR BRANCA | UND  | 32,0000 | 2,4400   | 78,0800  |
| 4    | BISCOITO CREAM CRACKER 400G       | UND  | 25,0000 | 3,0100   | 75,2500  |
| 7    | LEITE EM PÓ INTEGRAL 800G         | PCT  | 8,0000  | 35,5900  | 284,7200 |

NOVECENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS

964,40

Data: 03/11/2025

Autorizo a ALTERAÇÃO do empenho

Este Reforço foi processada de acordo com a legislação vigente

LARISSA DA SILVA SANTOS  
DIRETOR DE PATRIMÔNIO E FINANÇAS  
Mat.152025

RIDAGO SANTOS FERREIRA  
PRESIDENTE Mat.012025

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 01/11/2025 10:19:01

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: ATACAREJO DO TRABALHADOR LTDA  
CNPJ: 58.995.360/0001-50

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: TCU  
Cadastro: Licitantes Inidôneos  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ  
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.